

(2)

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE  
MONGAGUÁ - SÃO PAULO

Ref. Pregão Presencial nº 51/2019 – processo nº 186/2019


PARAIZO & BOMFIM COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.395.887/0001-39, sediada na Avenida presidente Costa e Silva, nº 122 – Boqueirão – Praia Grande – SP, vem, tempestivamente, por seu representante legal, na forma de seu contrato social, impugnar os termos do Edital de Pregão Eletrônico epigrafado, dessa r. Prefeitura, com base nos fatos e fundamentos seguintes.

## DOS FATOS

Em análise aos termos do precitado Edital de Licitação, a empresa impugnante – vislumbrou equívocos legais na delimitação do universo de propostas admissíveis ao certame, conforme se infere nas exigências do objeto, uma vez, que apenas um licitante consegue cumprir o exagero de exigências, concretizando assim um direcionamento de forma clara e ilegal.

Vemos o primeiro exagero em exigência já no item 1.1, visto que o edital faz exigências referentes à composição química do objeto, assim como solicita a quantidade de rebites para pés e direciona o rebite para o modelo Plusnut, observamos o edital:

*1.1. 01 (um) módulo tampo com cantos arredondados produzido em polietileno de alta resistência com aditivo UV8. 06 (seis) rebites plusnut para fixação dos pés;*



Acontece que ao solicitar de maneira exagerada a composição química do objeto, assim como o rebite Plusnut, o edital é direcionado para a fabricante PlayTable, visto que essa é exatamente a composição do mesmo.

O edital solicita de forma errônea uma fonte externa de energia com saída para o equipamento de 12V, a prefeitura acaba se atentando muito a detalhes desnecessários de montagem que apenas frustram o caráter competitivo do certame, ressaltamos que crianças estão acostumadas a usarem computadores, aonde a voltagem é 110V, fazer uma saída de 12V, não faz muito sentido, a não ser o direcionamento.

Solicita igualmente de forma desnecessária o link para download eletrônico do e-book, entendemos que este é um papel a ser feito pela prefeitura, visto que se um dia a fabricante fechar as portas, o link irá de findar juntamente com a empresa, sendo assim a prefeitura esta correndo um risco desnecessário ao exigir o link.

O princípio do formalismo moderado, tem como entendimento que uma empresa não pode ser excluída do processo de licitação por conta de questões irrelevantes, sendo assim entendemos que estas exigências são totalmente irrelevantes e tem como objetivo frustrar o certame para a fabricante Playtable.

Vimos que o edital solicita um monitor com tecnologia IPS (Visão 180°), porém nenhum fabricante possui uma visão 180°, uma vez que, 180° é uma visão totalmente reta, solicitamos assim que seja solicitada apenas tecnologia IPS.

O item 3.1 to termo de referencia solicita a seguinte exigência:

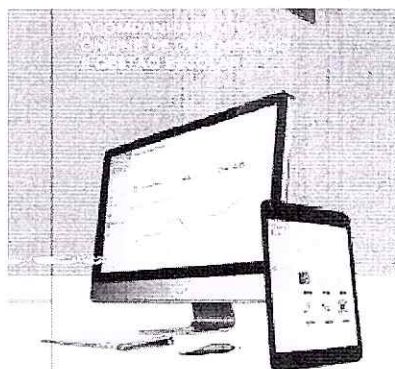
*3.1. Conter um Sistema Operacional de Gestão de Aplicativos que controle os aplicativos instalados e não permite o uso de outras aplicações que não sejam o conteúdo educacional.*

Entendemos que para existir um Sistema Operacional de Gestão de aplicativos que controle os aplicativos instalados, todos os aplicativos devem possuir o mesmo desenvolvedor, e tendo em vista que a Playtable é a única plataforma que possui seu próprio sistema operacional, assim desenvolvem todos os aplicativos para seu sistema, apenas ela poderá cumprir esta exigência, visto que eles possuem todos os códigos de seus Aplicativos.

Outros desenvolvedores do objeto licitado possuem sistemas operacionais abertos, sendo eles Windows ou Android. Solicitamos que esta exigência seja excluída do edital, uma vez, que claramente direciona o certame.

Alem do mais, esta exigência priva a prefeitura de usar a Mesa Interativa para outras atividades, caso o professor queira usar a mesa para passar um filme ou um vídeo para seus alunos, o mesmo não ira conseguir, visto que o aplicativo vai barrar por não ser de uso educacional.

Este ponto ainda levanta a seguinte questão, a Prefeitura estará adquirindo uma mesa com um software fechado, aonde só funcionam os aplicativos do fabricante, tendo isso em mente, se caso a fabricante feche suas portas por algum motivo, a mesa comprada pela prefeitura ira ficar obsoleta em pouquíssimo tempo, tendo em vista que as crianças crescem e enjoam de seus jogos com certa facilidade.



Observamos que o catalogo da Playtable possui exatamente o software solicitado.

O portal do Clube PlayTable auxilia os gestores escolares, ao apresentar de forma simples as informações de sua PlayTable Jogos instalados, atualizações de software e dados de desempenho dos alunos estão sempre ao alcance de um clique

O Clube PlayTable dá suporte ao planejamento pedagógico. Com o acompanhamento da evolução de seus alunos, o professor pode compor planos de aula diferenciados para cada turma.

As informações de desempenho podem ser comparadas com a média de outras turmas ou de outras escolas, apoiando o professor em sua estratégia de ensino.

Igualmente direciona o certame as exigências contidas no item 3.2, uma vez que apenas a Playtable possui paginação com ícones ilustrados e identificados por temas, vemos aqui novamente exigências desnecessárias, pois essa exigência além de restringir o certame, igualmente restringe o professor a usar sua própria organização.

Igualmente nesse item o edital cita que mesa digital devera possibilitar a inclusão de 7.000 (sete mil aplicativos) aplicativos educacionais, porém essa é uma clausula que não faz o menos sentido, visto que o edital deve solicitar o tamanho da memória que se deve conter na mesa, visto que cada aplicativo possui um tamanho, o edital deve solicitar o tamanho do HD, solicitando no mínimo 120GB.

Não temos nem o que falar referente ao item 3.3, visto que podemos ver claramente que foi apenas um copia e cola do edital, visto que o termo usado é afirmativo, vejamos:

*O Sistema Operacional de Gestão de Aplicativos tem uma área restrita aos professores com informações das versões instaladas de cada aplicativo, configurações da tela inicial e função para permitir o acesso remoto com controle de senha por Token.*

Tendo em vista todo o direcionamento apontado pela impugnante, e agora um trecho de apenas copia e cola do catalogo da fabricante "queridinha" da prefeitura, nos questionamos se a prefeitura copiou o catalogo da fabricante e apenas mudou para 3ª pessoa e esquecendo-se de alterar este ponto.

Referente à solicitação do token, esse ponto restringe o certame com relação à instalação de aplicativos de apenas um fabricante, além de existirem outras

formas para executar o mesmo objetivo, sendo que cada fabricante possui o seu.

Após analisar o item 4.1 entendemos que realmente é o desejo da prefeitura adquirir a mesa digital da sua "queridinha", de forma TOTALMENTE ILEGAL, pois novamente é solicita um sistema que passe informações sobre as atividades realizadas pelos alunos, novamente viemos pontuar que para que isso aconteça, todos os aplicativos devem ser de apenas um único desenvolvedor, assim como o sistema operacional da mesa digital da PlayTable é fechado, é ela quem desenvolve seus aplicativos, sendo assim apenas a Playtable poderá atender essa exigência esdrúxula.

Solicitamos assim que sejam aceitos aplicativos que mostrem o tempo de uso de cada aplicativo.

A prefeitura colocou como clausula 5.1 a seguinte informação:

*5.1. Caberá à administração informar quais jogos/aplicativos deverão vir instalados na mesa digital no momento da aquisição.*

Entendemos que esse item tem como interpretações dúbias, visto que a administração pode solicita apenas 1 aplicativo, tendo em vista que o edital esta direcionado para um fabricante que vende cada aplicativo pelo valor de R\$199,00, essa clausula pode gerar alguma desconfiança de que o certame foi feito para enriquecer a fabricante de maneira totalmente ilegal, imaginando que a prefeitura compre 1 aplicativo na mesinha de depois queira adquirir mais aplicativos por R\$199,00.

Ou podem gerar pensamentos do tipo que se o concorrente da minha "queridinha" ganhar eu vou solicitar 700 aplicativos, com o pensamento que o mesmo não ira conseguir entregar a mesa.

Sendo assim solicitamos que esteja de forma clara no edital a quantidade de aplicativos necessários, visto que pode influenciar na hora de fazer a proposta.

O edital solicita de forma ERRÔNEA, tendo em vista que solicita "... em conformidade com os parâmetros estabelecidos na plataforma do MEC".

Acontece que isso é algo proibido pelo próprio edital do MEC, uma vez, que o mesmo fala em seu EDITAL DE CONVOCAÇÃO 25/2018 – SEB que:

*"9.20. Ao proponente de qualquer tecnologia educacional selecionada, constituem-se proibições, individualmente ou em conjunto:*

*9.20.1 Distribuir catálogo ou outro material com características ou informações que induzam ao entendimento de que a tecnologia educacional trata-se de material didático oficial produzido pelo MEC;*

*9.20.2 Produzir e distribuir material de divulgação com características ou informações que induzam ao entendimento de que a tecnologia educacional selecionada trata-se de tecnologia indicada preferencialmente pelo MEC para adoção nas escolas, em detrimento de outras;*

*9.20.3 Fazer referência ao nome do MEC em qualquer ação decorrente da implementação da tecnologia educacional, por parte do proponente, sem que haja autorização expressa deste Ministério."*

Com relação a autorização para uso dos jogos embarcados na mesa, existem fabricantes que utilizam de software aberto, e não vendem aplicativos como a "queridinha", essas fabricantes seguem a lógica dos celulares/tablets aonde vendem seu produto já com os aplicativos instalados, possibilitando igualmente o download de novos aplicativos que agradarem os professores, portanto cada mesa do concorrente vai com um login e senha diferente, respeitando assim a política da Play Store, aonde o onde o "utilizador" é o cliente, respeitando assim a propriedade intelectual dos desenvolvedores.

<sup>1</sup> Propriedade Intelectual é a área do Direito que, por meio de leis, garante a inventores ou responsáveis por qualquer produção do intelecto - seja nos domínios industrial, científico, literário ou artístico - o direito de obter, por um determinado período de tempo, recompensa pela própria criação.

Referente a exigência da classificação livre do Ministério da Justiça Diante, e em consulta ao Ministério da Justiça, podemos concluir que os jogos e aplicativos são classificados e aceitos via sistema IARC - International Age Rating Coalition, como pode ser confirmado através do link: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/classificacao/procedimento/jogos-e-rpg>

Nesse contexto, é possível concluir que por disposição do Ministério da Justiça os aplicativos e jogos que forem classificados pelo IARC, podem ser comercializados em dezenas de países inclusive, no Brasil.

Solicitamos que seja aceito o uso do IARC, visto que o mesmo é aprovado pelo Ministério da Justiça.

Ao observar o prazo para apresentação da amostra, vimos que o prazo se finda em 05(cinco) dias uteis, solicitamos que seja alterada esta clausula para que possam ser solicitados mais 05(cinco) dias uteis, visando que existem licitantes que não possuem sede na cidade do certame.

Em anos participando de licitações nunca observamos uma clausula tão abusiva quando o item 7.5 do edita, uma vez que o mesmo relata que:

*O produto apresentado para amostra poderá ser aberto, manuseado, demonstrado, ligado, desligado, sendo devolvido ao licitante no estado em que se encontrar ao final da avaliação.*

Essa clausula é totalmente abusiva, visto que permite a prefeitura danificar a amostra sem qualquer tipo de prejuízo, sendo assim solicitamos que seja retirada essa clausula do presente certame. Usamos como exemplo um computador, não se compra um computador notebook para abrir o mesmo e manusear para ver se esta em perfeitas condições.

Quer dizer, no quanto tratou da especificação dos objetos licitados, o Edital em questão incidiu em patente vício de ilegalidade, haja vista que indicou marcas de produtos como referência de padronização desses objetos licitados, o que é vedado pela lei de regência da matéria.

Por fim segue anexo o descritivo da Playtable, assinado pelo Sr .Jean Carlos Gonçalves, um dos criadores da Mesa digital da Playmove.

**DO DIREITO**

Eventual direcionamento do bem a ser licitado fatalmente frustraria o caráter competitivo que se quer buscar na licitação, na medida em que impediria o acesso ao certame do maior número possível de empresas interessadas, e, conseqüentemente, da proposta mais vantajosa para a

Administração. Bem por isso, a Lei 8.666/93 tratou de impedir, expressamente, a nominação de qualquer marca quando da realização do certame, de modo a impedir seu indevido direcionamento.

Trata-se, a toda evidência, de corolário lógico do princípio da isonomia, consagrado pelo art. 3º da precitada lei, valendo mesmo transcrevê-lo, *verbis*:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.  
(grifo nosso)



No presente caso, a Secretaria pretende adquirir, adquirir mesas digitais da marca "Playtable", ferindo frontalmente o disposto nos art. 3º, da lei em tela, posto que exclui do certame empresas que comercializam os objetos licitados não compatíveis com as marcas indicadas.

Não se configuram *in casu* razões de interesse público a autorizarem a escolha de produtos da referida fabricante em detrimentos de outras comercializadas no mercado interno, de igual ou melhor qualidade.

Ora, se a Administração possui reais motivos de interesse público para adquirir produto de determinada marca, conforme deixou entrever no Edital de Licitação ora impugnado, caso é de dispensa de licitação, com a realização da contratação direta, na forma prevista em lei.<sup>2</sup>

Ainda que fosse possível a indicação da marca para aquisição dos objetos licitados, o que se admite apenas por amor ao debate, ainda assim restaria comprometido o Edital de Pregão Presencial em tela, posto que desatenderia a regra insculpida no art. 14, da Lei das Licitações, que dispõe que "nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto...". Obviamente, o simples direcionamento para a marca mencionada não se consubstancia em "adequada caracterização" dos objetos licitados; ao contrário, importa antes na evidente condução do resultado do certame, na medida que limita o universo de concorrentes.

**DO PEDIDO**

---

<sup>2</sup> Precisa neste ponto é a lição de Hely Lopes Meirelles (*in Direito Administrativo Brasileiro, 27ª ed., Malebeiros, p. 275*): "Nulo é o edital omissivo em pontos essenciais, ou que contenha disposições discricionárias ou **preferenciais**, o que ocorre quando a descrição do objeto da licitação é tendenciosa, **conduzindo a licitante certo**, sob a falsa aparência de uma convocação igualitária".



Isto posto, a empresa PARAIZO & BOMFIM COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA requer a Vossa Senhoria seja reconhecida e declarada a ilegalidade das exigências formuladas no presente certame, no quanto restringiu o objeto licitado para a marca Playtable .Requer, outrossim, a retirada das exigências do corpo do indigitado Edital, viabilizando, assim, o regular prosseguimento do certame, por ser medida de Direito e da mais clara Justiça!

Nestes Termos.  
Pede Deferimento.

São Paulo, 20 de Novembro de 2019.

---

**PARAIZO & BOMFIM COMERCIO E SERVICOS DE  
EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA**  
**Sócio:** Leandro Evaristo Paraíso Bomfim  
**CPF:** 262.492.685-56

## DESCRITIVO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA PLAYTABLE

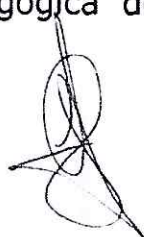
A Playtable é uma plataforma educacional baseada nos conceitos da ludopedagogia. Todas as funções são realizadas na tela sensível ao toque (*touch screen*) que reconhece, além do toque humano, o toque de qualquer objeto, como pincéis, adaptadores, facilitadores de punho e ponteiros de boca ou cabeça. Possui sistema operacional próprio para gestão de jogos e aplicativos, atualizações, troca de idiomas, customização de atividades e acompanhamento das atividades dos alunos.

É uma ferramenta para o trabalho pedagógico na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na modalidade de Educação Especial, além de apoiar os trabalhos de Terapia Ocupacional e Reabilitação, Pedagogia Hospitalar e Fonoaudiologia Educacional.

## ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A PlayTable é formada pelas seguintes partes:

- 01 (um) módulo tampo com cantos arredondados produzido em polietileno de alta resistência com aditivo UV8. Na parte superior está embutida a tela *touch screen* de alta definição (Full HD) no tamanho de 21,5 polegadas, com tecnologia IPS juntamente com o conjunto de hardware e na parte inferior possui 02 (duas) saídas de áudio, 02 (duas) saídas para refrigeração, todas protegidas por uma grade interna, 01 (uma) entrada de dados USB, 01 (um) botão liga/desliga, 01 (um) conector para fonte externa de energia e 06 (seis) rebites plusnut para fixação dos pés;
- 02 (dois) módulos pés móveis com cantos arredondados produzidos em polietileno de alta resistência com aditivo UV8;
- 01 (um) conjunto de suportes de parede para uso do Módulo Tampo na posição vertical, com 04 (quatro) estágios de regulagens de inclinação angular, entre 90° a 130°, para o uso com aluno cadeirante e para aula em grandes grupos;
- 01 (uma) fonte externa de energia com voltagem automática (100V a 240V) com saída para o equipamento de 12V;
- 01 (um) kit denominado Guia do Usuário, contendo Manual de Instruções, de Instalação e Garantia, além de endereço eletrônico para download dos e-books de capacitação técnica e pedagógica do equipamento e dos jogos/aplicativos;



**Dimensões:**

- Módulo Tampo: 65cm (largura) x 90cm (comprimento) x 19cm (altura);
- Módulo Pé (cada): 50cm (largura) x 24cm (comprimento) x 45cm (altura);
- PlayTable (montada): 90cm (largura) x 61cm (comprimento) x 61cm (altura);

**FUNÇÕES INTEGRADAS**

O sistema de hardware da Playtable é gerenciado por uma placa controladora com memória, sistema de armazenamento de dados por disco de estado sólido com sistema de refrigeração contra aquecimento, sistema de áudio estéreo digital, entrada e saída de dados USB e conexão à rede sem fio *wi-fi* para atualizações dos jogos e do sistema operacional e também para suporte técnico remoto.

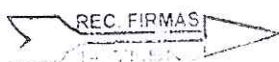
Visão 180 graus para visualização em várias alturas e ângulos. Tela multitoque *touch Screen*, resistente a impactos e líquidos. Sistema de reconhecimento de toque infrared para toque humano ou por objetos como: madeira, metal, espuma, plástico, tecido e outros sólidos para trabalhos específicos, como o desenvolvimento da preensão dos dedos (movimento de pinça) e auxílio para alunos que possuem limitações motoras que fazem uso de acessórios como adaptadores de punho ou ponteiras de boca ou cabeça.

Sistema Operacional de Gestão de Aplicativos com funcionalidade no modo off-line. Ferramenta para customização e inserção de atividades pedagógicas conforme necessidades educacionais. Possui uma área restrita para uso dos professores com informações das versões instaladas de cada aplicativo, configurações da tela inicial e função para permitir o acesso remoto com controle de senha por Token.

Sistema de Gestão Pedagógica com registro de alunos, síntese de resultados para acompanhamento pedagógico em tempo real.

Permissão para atualização de conteúdo educativo.

Todo o conteúdo possui direitos autorais, bem como selo de Classificação de Indicação LIVRE, expedida pelo MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, em conformidade com a Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014.



## **FUNCIONALIDADES PLAYTABLE**

### Aspecto motor:

- Atividades para desenvolvimento motor global
- Atividades para coordenação motora fina
- Atividades para coordenação viso motora

### Aspecto cognitivo

- Atividades para desenvolvimento de raciocínio lógico
- Atividades de atenção e memorização
- Atividades para desenvolvimento da concentração
- Atividades para desenvolvimento de resolução de problemas
- Atividades para desenvolvimento do pensamento: observação, análise e sintetização
- Atividades para desenvolvimento de habilidade estratégica
- Atividades para desenvolvimento da criatividade

### Aspectos de Alfabetização

- Atividades para letramento e alfabetização
- Atividades para aprendizado de sinônimos e antônimos
- Atividades de ortografia e gramática
- Atividades para desenvolvimento de conceitos de seriação, sequenciação
- Atividades para desenvolvimento da consciência fonológica
- Atividades para desenvolvimento da conversão fonema/grafema
- Atividades para desenvolvimento da atenção e memória visual auditiva
- Atividades para desenvolvimento da soletração
- Atividades para desenvolvimento da consciência fonológica, fonoarticulatória e visuarticulatória
- Atividades para treinar o confronto de letras surdas/sonoras
- Atividades para mediar as trocas de letras
- Atividades para desenvolvimento da velocidade de leitura e escrita
- Atividades de literatura
- Atividades para alfabetização matemática
- Atividades de adição
- Atividades de subtração
- Atividades de multiplicação
- Atividades de divisão

### Aspectos de Idiomas

- Atividades para aprendizado da língua inglesa
- Atividades para aprendizado da língua espanhola

### Aspectos multidisciplinares

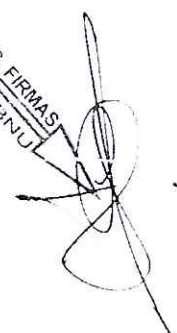
- Atividades para aprendizado de cuidados com o meio ambiente
- Atividades para compreensão das questões sociais e ambientais
- Atividades para desenvolvimento da cidadania
- Atividades para conscientização sobre segurança infantil
- Atividades para aprendizado do corpo humano
- Atividades para aprendizado de lógica e programação
- Atividades para aprendizado de formas geométricas e cores
- Atividades de musicalização
- Atividades de gestão financeira
- Atividades para aprendizado sobre animais da fauna brasileira
- Atividades para aprendizado de indicadores econômicos, sociais, políticos, populacionais e territoriais de estados brasileiros
- Atividades para aprendizado de questões históricas brasileiras e internacionais

### NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM

8471 - UNIDADES DE PROCESSAMENTO, EXCETO AS DAS SUBPOSIÇÕES 8471.41 OU 8471.49, PODENDO CONTER, NO MESMO CORPO, UM OU DOIS DOS SEGUINTE TIPOS DE UNIDADES: UNIDADE DE MEMÓRIA, UNIDADE DE ENTRADA E UNIDADE DE SAÍDA.

8471.50.20 - DE PEQUENA CAPACIDADE, BASEADAS EM MICROPROCESSADORES, COM CAPACIDADE DE INSTALAÇÃO, DENTRO DO MESMO GABINETE, DE UNIDADES DE MEMÓRIA DA SUBPOSIÇÃO 8471.70, PODENDO CONTER MÚLTIPLOS CONECTORES DE EXPANSÃO (SLOTS), E VALOR FOB INFERIOR OU IGUAL A US\$ 12.500,00, POR UNIDADE.

REC. FIRMAS  
TE. TERNUL



14 JUN. 2018

1º TABELONATO DE NOTAS E PROTESTO  
RAFAELA COUTINHO MARGARIDA  
Tabelião Interina  
Praça Victor Konder nº 21  
Caixa Postal 1401 - Fone/Fax: 47 3321-1200  
CEP: 89010-150 - Blumenau - Santa Catarina  
www.margarda.org.br  
Horário de atendimento: 2º a 6º das 09:00 às 18:00h

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:  
JEAN CARLOS GONCALVES.....  
do que dou fé.  
Em testemunho da verdade:  
Blumenau (SC), 14 de Junho de 2018.  
JULIANA DO NASCIMENTO  
ESCREVENTE NOTARIAL  
Emitido: 3,15 - Selo: 1,40 - Total: 5,00  
Selo Digital de Fiscalização: SELLO NORMAL  
FC249888-44HP  
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

